



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



## LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

LMP - SEAMA/ CIMPOLINORTE Nº 010/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 07º da Lei Municipal nº 1692, de 30 de Dezembro de 2019, em cooperação técnica com o Consórcio Público da Região Polinorte - CIMPOLINORTE, por meio da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA requerida através do **Processo nº 1470/2025** que autoriza a:

EMPRESA/NOME: RENAN NIENKE

CNPJ/CPF: 078.488.107-39

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Braço do Norte, Djalma Coutinho, Santa Leopoldina - ES

COORDENADAS: UTM 24K 351169.20 m E / 7786204.66 m S

MUNICÍPIO: Santa Leopoldina – ES

A exercer a atividade de “**SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM**”

Esta LMP é válida pelo período de **04 (quatro) anos**, a contar da data do recebimento, observando as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas.

Santa Leopoldina – Espírito Santo, 18 de Julho de 2025.

**ADIR NICKEL JUNIOR**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Data de Recebimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
Assinatura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



Integra a presente LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA, o anexo contendo **12 (doze) CONDICIONANTES** que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por esse órgão.



## ANEXO I – LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA Nº 010/2025

Número do processo: **1470/2025**

Empresa/Nome: **RENAN NIENKE**

Atividade licenciada: “**SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM**”

1. Esta licença refere-se à localização da atividade de **secagem mecânica de grãos, associada à pilagem**, com capacidade instalada de até **18.000 litros**, localizada no Sítio Morea, Braço do Norte, s/nº, Santa Leopoldina/ES, delimitada por um polígono de 04 (quatro) vértices, cujos pontos têm as seguintes Coordenadas em Projeção UTM, Datum SIRGAS 2000 - 24K:

<b>P1</b>	<b>E</b>	351169,20	<b>N</b>	7786203,66
<b>P2</b>	<b>E</b>	351180,78	<b>N</b>	7786203,66
<b>P3</b>	<b>E</b>	351207,78	<b>N</b>	7786239,37
<b>P4</b>	<b>E</b>	351199,33	<b>N</b>	7786201,14

### ➤ CONDICIONANTES TÉCNICAS COM PRAZO:

2. Apresentar folha original de publicação, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, da obtenção da Licença Municipal Prévia (LMP). **Prazo: 30 (trinta) dias, após a obtenção da licença;**
3. Apresentar Anuênciam Municipal quanto ao uso e ocupação do solo. **Prazo: 30 (trinta) dias, após a obtenção da licença;**
4. Apresentar **Anuênciam quanto à instalação do secador e uso de lenha**, de todos os proprietários de residências inseridas no raio de 300m das proximidades do referido local, o documento deverá estar devidamente assinado pelos proprietários das residências. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias, após a obtenção da licença;**
5. Apresentar Projeto, e Memorial Descritivo e de cálculo das medidas necessárias para evitar a geração excessiva de fumaça no local (como contenção lateral, chaminé com lavador de gases, e/ou outro com eficiência comprovada, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por



profissional habilitado atestando que o sistema atende a demanda do secador, o documento deverá estar devidamente assinado pelo empreendedor e responsável técnico). **Prazo: 90 (noventa) dias, após a obtenção da licença;**

6. Apresentar croqui do empreendimento, evidenciado todas as instalações, como local do armazenamento de lenha e palha, local do secador, acompanhado de memorial descritivo dos controles ambientais a serem adotados pelo empreendimento, e demais informações que se fizerem necessárias. **Prazo: 90 (noventa) dias, após a obtenção da licença;**
7. O requerimento de renovação e/ou nova licença, **deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento da licença**, objetivando assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEAMA de Santa Leopoldina. Finalizado o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova Licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;
8. Para o caso em que a renovação/nova licença seja formalizada com **antecedência inferior 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta Licença**, mas ainda durante sua vigência a presente Licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova Licença dentro do prazo de vigência desta Licença.

➤ **CONDICIONANTES ORIENTATIVAS ESPECÍFICAS DA ATIVIDADE:**

9. Esta licença **NÃO PERMITE** a instalação e operação do empreendimento, devendo a parte requerente, obter junto a SEAMA a LMI e LMO;
10. Esta licença refere-se apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, **NÃO** exime o seu titular da obrigação de obtenção, junto aos demais órgãos competentes, de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis;
11. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina (m). Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados, em suas vias originais, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber, e ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);



12. A SEAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença caso ocorra:

- a) Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- b) A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- c) Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da Licença ou normas legais.

Obs.: Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados à SEAMA de Santa Leopoldina, aos autos do processo administrativo de forma descriptiva e através de relatórios fotográficos, e estão sujeitos a indeferimentos, caso não comprovem a eficácia da ação realizada.

Santa Leopoldina-ES, 18 de Julho de 2025.

**ADIR NICKEL JUNIOR**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente